



LEI Nº 303, DE 06 DE ABRIL DE 2021

**Institui o Dia Municipal do Jovem Serranense, e dá outras providências.**

A **Prefeita do Município de Serrano do Maranhão**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o **DIA 13 DE ABRIL O DIA MUNICIPAL DO JOVEM SERRANENSE** a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município;

**Parágrafo Único** – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

**Art. 2º.** O **Dia do Jovem** é comemorado anualmente em **13 de abril** no Brasil.

**Art. 3º.** Na semana do evento comemorativo ao Dia Municipal do Jovem Serranense será realizada a Conferência Municipal da Juventude;

**Art. 4º.** Durante a Semana que antecede o Dia do Jovem Serranense, serão homenageados, a cada ano, 2 (duas) pessoas, sejam físicas ou jurídicas, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens serranenses;

**Parágrafo Único** – As homenagens de que trata este artigo serão conferidas durante a Conferência Municipal da Juventude, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.

**Art. 5º.** Para as atividades referidas na presente lei, fica o Município de Serrano do Maranhão, juntamente com a Secretaria Municipal da Juventude, responsáveis pela realização do Dia Municipal do Jovem Serranense, onde poderão estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 06 DE ABRIL DE 2021

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**  
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão



LEI Nº 304, DE 06 DE ABRIL DE 2021

**Institui o Dia Municipal do Idoso no âmbito do Município de Serrano do Maranhão e adota outras providências.**

A **Prefeita do Município de Serrano do Maranhão**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído em Serrano do Maranhão, o Dia Municipal do Idoso, a ser comemorado, anualmente, no dia 01º de outubro, ressalto que a presente data já é celebrada o Dia Nacional do Idoso e Internacional da Terceira Idade, como forma de preservar a relevância da experiência dos idosos para a sociedade.

**Parágrafo único** – No dia antecitado, ficam os poderes públicos locais responsáveis pela realização de atividades culturais, recreativas e outras iniciativas que elevem a autoestima das pessoas da terceira idade e assegurem-lhes novos direitos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 06 DE ABRIL DE 2021.**

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**  
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão